

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250707000146



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data  
**07/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta a necessidade expressa de prover serviços de recreação infantil durante o período de férias escolares, o que inclui a oferta de colônias de férias com atividades recreativas e alimentação. Este serviço se revela fundamental diante da crescente demanda das famílias que recorrem ao setor público para garantir um ambiente seguro e enriquecedor para suas crianças, especialmente em períodos onde a estrutura familiar enfrenta dificuldades em assegurar a supervisão e atividades adequadas no recesso escolar. Dados coletados junto à comunidade, bem como indicadores sociais locais, evidenciam a importância e a urgência dessa intervenção, com foco no desenvolvimento social e psicológico infantil, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode acarretar sérios impactos operacionais e sociais, tais como o enfraquecimento do suporte a famílias durante as férias, potencial aumento de crianças em situação de vulnerabilidade nas ruas, e a interrupção de ações governamentais voltadas ao desenvolvimento infantil, o que contraria o planejamento institucional vigente e os compromissos sociais firmados pela Administração Municipal. Este cenário evidencia a medida como de interesse público, atendendo, portanto, aos objetivos previstos no art. 11 da referida Lei, que busca garantir a efetividade e a eficiência nas contratações públicas.

Com a efetivação da contratação, espera-se assegurar a continuidade e ampliação das atividades lúdico-educativas de alta qualidade, com suporte nutricional adequado, garantindo assim que os serviços prestados sejam tanto um suporte às famílias



quanto uma contribuição significativa para o bem-estar e desenvolvimento das crianças. Além de garantir continuidade e qualidade nos serviços essenciais oferecidos pela administração local, esta ação está intimamente conectada ao Plano de Contratação Anual (PCA) e está em harmonia com os objetivos estratégicos da Secretaria de fomentar o bem-estar e apoio às famílias do município, dentro do planejamento orçamentário para o exercício financeiro de 2025.

Portanto, a contratação da empresa para prestação de serviços de recreação infantil é imprescindível para solucionar a carência evidenciada e alcançar os objetivos institucionais propostos. Essa decisão tem por base a análise integrada do processo administrativo, em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, reforçando a adequação e necessidade desta intervenção para o benefício do interesse público e coletivo.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante           | Responsável                 |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | JOSÉ JAEISON ALVES DE SOUZA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Jucas, Ceará, está centrada na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de recreação infantil durante a colônia de férias, que inclui a oferta de brincadeiras e alimentação. Este serviço é primordial para atender a demanda crescente durante o período de férias escolares, proporcionando às crianças do município um ambiente seguro e saudável que favoreça seu desenvolvimento social e psicológico. Além disso, a inclusão da alimentação visa garantir a manutenção das necessidades nutricionais das crianças durante sua participação nas atividades recreativas.

O padrão mínimo de qualidade exigido para o objeto da contratação abrange, tecnicamente, a capacidade de a empresa contratada fornecer recreação de forma interativa e educativa, além de assegurar que as refeições oferecidas sigam padrões nutricionais adequados. Esses critérios são justificados pela relevância e impacto positivo que tais atividades e serviços têm no desenvolvimento infantil e no bem-estar das famílias locais, estando em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A objetividade nas métricas de qualidade deverá passar pela verificação de prazos mínimos e pela capacidade das atividades de recreação de serem adaptadas às faixas etárias das crianças atendidas.

Não será utilizada a padronização por catálogo eletrônico, uma vez que as características específicas dos serviços a serem contratados não encontram equivalência adequada em itens preexistentes, o que reforça a necessidade de oferta

através de nova contratação. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, garantindo competitividade e abrindo espaço para inovação e diversidade de propostas no mercado, conforme justificativa técnica exigida pela Lei.

Considerando que o objeto não se enquadra como bem de luxo, e conforme definição do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os serviços terão foco na simplicidade e funcionalidade. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratação deve priorizar o uso de materiais recicláveis e a adoção de práticas que reduzam desperdícios, conferindo aos processos operacionais um viés sustentável e em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos, com base na identificação consolidada no DFD, objetivam orientar um levantamento de mercado eficaz que traga à Administração as melhores soluções possíveis, sempre respeitando as capacidades mínimas técnicas e condições operacionais necessárias para o pleno atendimento da demanda. Uma avaliação cuidadosa sobre a indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização desses requisitos será realizada quando necessário, para evitar qualquer restrição à concorrência não justificada.

Em resumo, os requisitos de contratação delineados estão fundamentados nas necessidades identificadas pela administração local, devidamente alinhados com a legislação vigente, e servirão como base robusta para a subsequente análise de mercado, visando a seleção da solução mais vantajosa para a administração, conforme estipulado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de recreação infantil, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação, buscando embasar soluções contratuais eficientes e prevenir práticas antieconômicas, garantindo a observância dos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Com base no objeto descrito, trata-se de uma prestação de serviços, com a responsabilidade de oferecer atividades recreativas infantis, como colônia de férias com brincadeiras e alimentação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Jucas.

A pesquisa de mercado foi realizada contemplando consultas a diferentes fornecedores, onde foi verificada uma faixa de preços variando conforme a complexidade e personalização do serviço ofertado, além de prazos de implementação que se mostraram variados, mas adequados ao calendário escolar. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos municipais que adotaram modelos de terceirização por meio de prestadores experientes em recreação infantil, evidenciando também práticas como a utilização de lanches saudáveis em parceria com fornecedores locais. Adicionalmente, foram acessadas informações de fontes

públicas como o Painei de Preços e Comprasnet, que corroboraram os dados coletados junto aos fornecedores.

A análise comparativa destacou alternativas como a terceirização completa dos serviços ou a seleção de elementos individualizados, como alimentação e atividades recreativas, sob a ótica da economicidade e da eficiência. Observou-se a possibilidade de utilizar tecnologias sustentáveis em atividades recreativas e métodos inovadores na gestão dos alimentos fornecidos às crianças. Considerando os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais, a terceirização completa dos serviços através de uma empresa especializada revelou-se uma alternativa vantajosa.

A escolha pela terceirização completa foi justificada pela eficiência e economicidade, facilitando a gestão integrada e permitindo foco nas atividades educacionais. A alternativa está alinhada ao 'Resultados Pretendidos', em especial na garantia de um ambiente seguro e enriquecedor para as crianças, respeitando critérios de custo total de propriedade, viabilidade operacional e manutenção contínua do padrão de serviços, além de favorecimento da sustentabilidade nas práticas envolvidas, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para a prestação integral dos serviços de recreação infantil, assegurando competitividade, transparência e alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme preceitos dos arts. 5º e 11.

## | 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, com foco na implementação de uma colônia de férias que ofereça atividades lúdicas e alimentação adequada conforme necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jucas. Estes serviços são fundamentais para atender a demanda comunitária durante o período de férias escolares, proporcionando um ambiente seguro e enriquecedor para o desenvolvimento das crianças.

Os serviços contratados englobam a organização e execução de atividades recreativas diversas, incluindo brincadeiras dirigidas por profissionais qualificados, que devem garantir a segurança, bem-estar e engajamento das crianças. Além disso, está previsto o fornecimento de alimentação balanceada, garantindo que as necessidades nutricionais das crianças sejam atendidas de forma satisfatória.

Baseada nas diretrizes do "Levantamento de Mercado", a solução integrará diferentes elementos, assegurando que cada aspecto – seja a realização de atividades ou a provisão de lanches – ocorra de forma coordenada e eficaz, maximizando o impacto positivo sobre o desenvolvimento infantil e aliviando os encargos das famílias locais durante o período de férias.

A viabilidade econômica é sustentada pelos dados de mercado que indicam disponibilidade de fornecedores qualificados, com capacidade técnica e custo-

benefício alinhados às exigências do processo licitatório. O projeto está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada para alcançar os resultados esperados com excelência e eficácia.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | QTD.      | UND.    |
|------|---------------------------------------|-----------|---------|
| 1    | INGRESSO PARA 01 BRINQUEDO            | 2.442,000 | Serviço |
| 2    | LANCHE (SANDUÍCHE + SUCO DE CAIXINHA) | 1.832,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                             | QTD.      | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------|-----------|---------|---------------|----------------|
| 1    | INGRESSO PARA 01 BRINQUEDO            | 2.442,000 | Serviço | 6,20          | 15.140,40      |
| 2    | LANCHE (SANDUÍCHE + SUCO DE CAIXINHA) | 1.832,000 | Serviço | 8,90          | 16.304,80      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 31.445,20 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade (artigo 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP (artigo 18, §2º). No contexto desta contratação, a divisão por itens, lotes, ou etapas deve considerar a eficiência e economicidade (artigo 5º) e avaliar se essas abordagens podem atender melhor às necessidades da Administração Pública.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto desta contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do artigo 40, utilizando a indicação prévia de que a contratação será por lote como orientador. A pesquisa de mercado revela que existem fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que possibilita ampliar a competitividade (artigo 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, o parcelamento pode aproveitar melhor o mercado local e gerar ganhos logísticos, respeitando as revisões técnicas e demandas dos diversos setores envolvidos.



Contudo, ao comparar com a execução integral, deve-se ponderar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens maiores, conforme o artigo 40, §3º. Isso se deve à potencial economia de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A execução integrada pode também evitar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente relevantes em serviços consolidados.

Os impactos na gestão e fiscalização são outro critério crucial. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o controle de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando os princípios de eficiência do artigo 5º e a capacidade institucional da Administração, a escolha deve garantir a proporcionalidade na alocação de recursos de fiscalização e controle.

Em conclusão, após avaliação técnica detalhada, a recomendação é pela execução integral. Esta alternativa se alinha aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', favorecendo a economicidade e competitividade (artigos 5º e 11), enquanto também respeita os critérios estabelecidos no artigo 40, posicionando-se como a opção mais vantajosa e estratégica para a Administração Pública de Jucas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade. A necessidade da contratação encontra respaldo na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstrando seu impacto positivo no atendimento à comunidade, especialmente durante o período de férias escolares.

A contratação para prestação de serviços de recreação infantil, incluindo colônia de férias, brincadeiras e alimentação, está devidamente prevista no PCA, conforme identificador 07541279000160-0-000006/2025 para o exercício financeiro de 2025. Essa previsão subentende a vinculação dessa contratação a outros planos de desenvolvimento institucional e planejamento estratégico, promovendo ainda mais a economicidade e a competitividade, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o alinhamento pleno da contratação com o PCA reflete a contribuição significativa para resultados vantajosos e competitividade no atendimento das demandas comunitárias, assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a contratação pretende oferecer um ambiente seguro e enriquecedor para as crianças de Jucas, promovendo seu desenvolvimento social e psicológico em conformidade com as diretrizes estratégicas da Prefeitura Municipal de Jucas e a Secretaria Municipal de Educação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de recreação infantil, incluindo colônia de férias com brincadeiras e alimentação, visa atender a uma necessidade pública fundamental identificada na comunidade de Jucas, especialmente durante o período de férias escolares. Os benefícios diretos esperados dessa contratação incluem a promoção do desenvolvimento social e psicológico das crianças, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, a oferta de alimentação integrada às atividades assegura a satisfação das necessidades nutricionais, proporcionando tranquilidade aos pais e responsáveis, conforme descrito na necessidade da contratação.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, espera-se uma significativa melhoria na eficiência do serviço prestado aos cidadãos, com a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A redução de custos administrativos será alcançada por meio da centralização e racionalização das atividades recreativas, permitindo uma melhor alocação de tarefas e capacitação do pessoal envolvido. A pesquisa de mercado embasa a escolha da solução que promove o uso eficiente dos recursos, evitando desperdício e subutilização de materiais.

Este planejamento está alinhado ao princípio da competitividade, conforme o art. 11, garantindo que a seleção da proposta seja a mais vantajosa ao ciclo de vida do contrato. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes permitirá o acompanhamento contínuo dos resultados pretendidos, com indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas. Este monitoramento embasará o relatório final de contratação, assegurando que o investimento público seja justificado e gere os impactos positivos esperados.

Por fim, os resultados pretendidos fundamentam a relevância do dispêndio público nessa contratação, destinando-se a promover eficiência e economicidade, em consonância com os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jucas para o exercício de 2025. Esta iniciativa forjará uma base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira otimizada e direcionada ao benefício social das crianças e suas famílias.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos pelo art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, em conformidade com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para prevenir comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme o art. 5º, alinhadas aos "Resultados Pretendidos". Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que contempla a prestação de serviços de recreação infantil incluindo alimentação, evidencia a necessidade de realizar a aquisição com máxima eficiência, atendendo à demanda comunitária durante o período de férias escolares. Considerando a descrição da necessidade e a solução como um todo, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta características vantajosas, especialmente devido à padronização dos serviços, à repetitividade e à possibilidade de economia de escala, que são significativas na gestão de atividades sazonais como esta. Aspectos legais e operacionais demonstram que o SRP, ao consolidar esforços administrativos em lote único e possibilitar preços pré-negociados, otimiza recursos e agilidade no atendimento, conforme os princípios da economicidade e da eficiência enunciados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a contratação tradicional também se apresenta como opção adequada devido à natureza do serviço, que possui requisitos específicos e necessidade definida, sugerindo uma execução sob medida descrita no levantamento de mercado. A contratação direta pode atender satisfatoriamente às necessidades fixas e previsíveis para este cenário sazonal, conforme os parâmetros de clareza e segurança jurídica



imediatos previstos no artigo 75. Assim, uma análise da disponibilidade de registros existentes e comparações de custos com contratações anteriores nos auxilia a determinar se a contratação tradicional sustenta-se em termos de custo-benefício, como descrito no planejamento anual.

Em consideração ao planejamento institucional e aos regulamentos específicos, a escolha mais recomendável seria a de não adotar o SRP neste caso específico por tratar-se de demanda pontual onde a contratação direta oferece uma abordagem mais direta e focada, atendendo à particularidade do evento de férias e a segurança jurídica necessária. Destarte, optar pela contratação tradicional se alinha melhor ao interesse público e aos resultados pretendidos, garantindo a aplicação eficiente dos recursos e conferindo competitividade e agilidade ao processo, conforme os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de recreação infantil, conforme definido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', parte do pressuposto legal de que sua admissão como regra geral está prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Esta análise considera a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público expressos no art. 5º.

No contexto específico da demanda por recreação infantil em Jucas, considerando as condições e características operacionais levantadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', torna-se evidente que a natureza do objeto é relativamente simples e indica uma preferência por um processo de fornecimento contínuo. Isso pode tornar a participação de consórcios **incompatível**, dado que a complexidade envolvida na gestão e fiscalização de consórcios comparada à simplicidade administrativa de contratação de um único fornecedor único pode comprometer a eficiência desejada na execução contratual.

A análise ainda destaca que, apesar dos potenciais benefícios financeiros que poderiam ser agregados pela participação de um consórcio, como maior capacidade financeira, esse acréscimo muitas vezes se traduz em complexidade adicional, o que vai de encontro à busca pela economicidade e eficiência previstas no art. 5º. Além disso, o art. 15 exige um compromisso de constituição e a indicação de uma empresa líder, o que poderia introduzir desafios gerenciais desnecessários na execução deste objeto específico.

Portanto, devido à simplicidade operacional e à natureza indivisível do serviço requerido, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada**, garantindo que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' conforme esperado pela Administração, e mantendo consistência com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, que preconiza uma solução que promova segurança jurídica e isonomia entre os

licitantes. Deste modo, a decisão fundamentada no ETP é de que a não admissão de consórcios na presente contratação reflete a solução mais alinhada ao interesse público e aos imperativos legais observados.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o processo de contratação pública seja eficaz, econômico e bem integrado. Contratações correlatas, que tratam de objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que dependem de outras iniciativas para a sua execução bem-sucedida, ajudam a evitar sobreposições e desperdícios. Ao integrar essas contratações no planejamento, a Administração Pública pode otimizar recursos, padronizar processos e promover a economia de escala, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º e na busca de padronização do art. 40, inciso V.

Na análise das contratações relacionadas à prestação de serviços de recreação infantil, incluindo colônia de férias e alimentação, não foram identificadas contratações passadas, em andamento, ou planejadas que impactem diretamente a solução proposta em sua execução técnica, logística ou operacional. No entanto, a integração com outras atividades da Secretaria Municipal de Educação deve ser considerada para otimizar o uso de recursos e infraestruturas disponíveis. Estão previstos cuidados especiais para garantir que a contratada possua a estrutura necessária para a execução prevista sem depender de contratos anteriores, e que as necessidades de alimentação e espaço sejam compatíveis com a oferta atual e futura da Secretaria.

Conforme esta análise, não existem alterações necessárias nos quantitativos ou requisitos técnicos já propostos na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Não foram mapeadas contratações que exijam transições ou substituições organizadas neste contexto específico. Desta forma, nenhuma providência adicional é claramente indicada para a seção 'Providências a Serem Adotadas', além das ações já consideradas para alinhar esta contratação ao planejamento administrativo. Assim, a contratação é vista como independente de outros contratos atuais ou futuros de infraestrutura ou serviços, destacando-se em termos de eficiência e planejamento público.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a contratação de serviços de recreação infantil, incluindo colônia de férias e alimentação, é essencial analisar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destacam-se questões como geração de resíduos e consumo de energia, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação

destes impactos é crucial para assegurar práticas sustentáveis, em consonância com o art. 5º. Tecnicamente, a emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte e o uso intensivo de recursos não renováveis são preocupações ambientais que podem ser mitigadas por meio de soluções sustentáveis já disponíveis no mercado, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Medidas como a utilização de fornecedores locais para reduzir a pegada de carbono do transporte, a adoção de insumos biodegradáveis, e o cumprimento de selos de eficiência energética, como o Procel A, serão avaliadas. A introdução de logística reversa para materiais, como embalagens de alimentos e equipamentos de recreação, é fundamental para promover a reciclagem, reduzindo o volume de resíduos encaminhados aos aterros. Estas práticas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, ajustando a manutenção e a reposição de materiais dentro do termo de referência, em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII. Além de promover competitividade, estas medidas contribuem para que a proposta mais vantajosa seja selecionada, em conformidade com o art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas estratégias será considerada, incluindo questões de licenciamento ambiental. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização do uso de recursos e alcance dos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a eficiência e sustentabilidade do projeto, de acordo com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para prestação de serviços de recreação infantil, abrangendo colônia de férias com brincadeiras e alimentação, mostra-se viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jucas/CE. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica, conforme desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui que a contratação está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que as condições de oferta e preço são compatíveis com as práticas das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

A solução proposta foi elaborada com vistas a proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor às crianças da comunidade durante o período de férias escolares, cumprindo rigorosamente os requisitos operacionais e garantindo a economicidade e eficiência do recurso público, amparado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, as estimativas das quantidades refletem um planejamento estratégico minucioso, conforme previsto no art. 40 da referida legislação, sendo coerentes com a demanda da localidade.

O exercício de consolidar tais elementos neste posicionamento ressalta a sustentação técnica imprescindível para um Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), guia inescapável para a execução do objeto contratado. A compatibilidade entre a solução e as estimativas de quantias e valores, aliada à avaliação positiva no âmbito social e

econômico, corrobora para a viabilidade robusta da contratação ora esboçada. Em caso de eventuais oscilações de mercado, o contrato previu cláusulas de revisão permitindo ajustes que garantam a aderência aos princípios legais e à vantajosidade. Portanto, recomenda-se fortemente a execução desta contratação como base sustentável e eficaz no cumprimento do seu propósito.

Jucás / CE, 7 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA  
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA  
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA  
MEMBRO